Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral
R. Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, Miguel Pereira-RJ CEP 26900-000
Tel. (0xx24) 4841900 Fax. (0xx24) 4843121 e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.700 DE 12 DE MARÇO DE 2001

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO CULTURAL MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA aprova e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUNDAÇÃO CULTURAL MIGUEL PEREIRA, com personalidade jurídica e de direito público, prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Miguel Pereira e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - A Fundação terá por finalidade:

I – Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, administrar e executar trabalhos necessários ao pleno funcionamento e utilização do Centro Municipal de Cultura.
II – Elaborar estudos, pesquisas,, projetos e atividades de caráter cultural e artístico.
III – Prover e manter os organismos da entidade dos recursos indispensáveis à sua finalidade.

Artigo 3º - Constituirão recursos da Fundação:

I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas.
II – Rendas resultantes de suas atividades.
III – Bens móveis e imóveis, direitos e critérios que lhe forem destinados pelo Município ou por terceiros.
IV – Produção de operação de crédito, financiamento ou repasse.
V – Receitas patrimoniais.
VI – Dotações e subvenções.
VII – Rendas eventuais.
VIII – Recursos provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais.

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação será utilizado e aplicado exclusivamente na construção de seus objetivos pelos meios permitidos em direito e na forma de seus estatutos.

Parágrafo 1º - O patrimônio das Bibliotecas Municipais passa a pertencer ao acervo da Fundação Cultural.

Parágrafo 2º - A alienação de bens móveis e imóveis da Fundação dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Promotores de Cultura (COMPROC), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 5º - Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.

Artigo 6º - São órgãos da Fundação:

I – Presidência.
II – Diretoria Executiva
III – Conselho Municipal de Promotores de Cultura (COMPROC)

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva é composta de :

A. Diretor de Cultura.
B. Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 2º - O Presidente da Fundação Cultural ocupa cargo de confiança, com recebimento de livre provimento em comissão.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Fundação Cultural ocupam cargo de confiança, com recebimento de livre provimento em comissão.

Artigo 7 - A Fundação terá quadro próprio de pessoal, cedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: A Fundação organizará seu quadro próprio de pessoal dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da sua instalação , para atender às necessidades de funcionamento. Os servidores da Fundação terão assegurados os vencimentos de seu cargo bem como todos os direitos e vantagens, considerando-se de efetivo exercício para todos os efeitos o período em que estiverem à sua disposição, inclusive para os que vierem a exercer funções de direção ou chefia.

Artigo 8º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOTORES DE CULTURA (COMPROC), em caráter permanente, como:

1. Órgão superior deliberativo e consultivo da Fundação de Cultura.
2. Órgão formulador e controlador das políticas municipais de cultura e da preservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico.

Parágrafo 1º - O COMPROC será constituído por cidadãos de reconhecida competência e experiência comprovada em matéria de cultura e preservação histórica, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O exercício da função de conselheiro não é remunerado, mas considerado de relevante interesse público e com prioridade sobre qualquer cargo de que seja titular na Administração Municipal.

Parágrafo 3º A organização e constituição do COMPROC será determinada por Regimento Interno estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - A estrutura e o funcionamento da Fundação reger-se-á por seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a Fundação Cultural como instituição de Unidade Pública Municipal.

Artigo 11º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender à despesa de instalação e compra de material de uso permanente.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, 14 **de** março **de 2001.**

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL